



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	144/08
P.L. Nº	158/08
Publ.:	15/08/08

LEI Nº 5.409 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

***“Dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, nas situações que especifica, e dá outras providências.”***

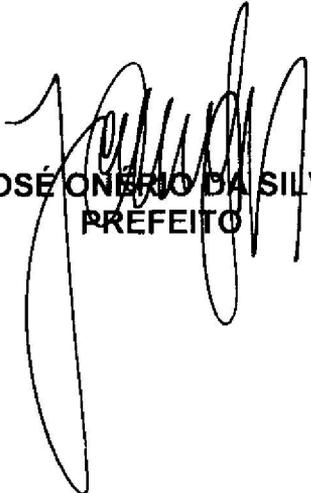
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Não incide o Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI nas operações de aquisição de imóveis, realizadas por mutuários, voltadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S) destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder Público ou por entidades conveniadas.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de agosto de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**